



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



À Exma.  
Prefeita Municipal  
Elisa Gonçalves de Araújo

Senhora Prefeita,

Foi realizada a **Chamada Pública nº 003/2022**, cujo objeto é o credenciamento de profissionais de saúde (pessoa jurídica). As especialidades a serem credenciadas serão: **médico clínico geral; médicos especialistas em pediatra; ginecologista/obstetra; psiquiatra adulto e infantil; neurologista adulto e infantil; angiologista; vascular; gastroenterologista; otorrinolaringologista; hematologista; cardiologista; ortopedista; pneumologista; geriatra; mastologista; endocrinologista adulto e infantil; coloproctologista; dermatologista; nefrologista; urologista; radiologista ou diagnóstico por imagem; infectologista; oftalmologista; enfermeiros padrões; fisioterapeutas e farmacêuticos**. A jornada de trabalho será em regime de plantão de 05 (cinco) horas e de 10 (dez) horas, cuja contratação será de início imediato, conforme as condições estabelecidas neste instrumento para a prestação de serviço complementar. A prestação de serviço, ocorrerá junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo a necessidade e interesse dos serviços de saúde do Município de Uberaba.

Nos termos dos documentos de fls 2772/2779, foi divulgado o resultado da primeira lista de credenciados, bem como da desclassificação das demais participantes, pelos motivos registrados no referido documento, baseado na análise da Comissão Permanente de Licitações registrada na Ata nº 061/2022 (fls. 2764/2771).

Após a publicação do resultado, conforme comprovante anexo às fls. 2780/2782, foi aberto o prazo para apresentação de recurso.

Durante o prazo recursal, foram apresentados recursos pelos seguintes participantes, os quais contestaram a desclassificação:

**FERNANDA CRISTINA COSTA - CNPJ: 46.927.780/0001-10** (fls. 2783-2789);  
**DANIELA FIDALGO SILVEIRA DOS SANTOS - CNPJ: 41.735.988/0001-14** (fls. 2790-2796);  
**LEDA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA LIMA - CNPJ: 44.981.431/0001-51** (fls. 2797-2801);  
**ROSIENE MAISA DE SOUZA - CNPJ: 41.842.721/0001-26** (fls. 2802-2806);  
**ADRIANA PINTO DE SOUZA - CNPJ: 41.825.934/0001-40** (fls. 2807-2811);  
**REGINA MARTINS NUNES - CNPJ: 46.936.351/0001-00** (fls. 2812-2815);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**ALINE ALVES DA SILVA - CNPJ: 46.927.263/0001-41** (fls. 2816-2817);  
**KAMILA CALDEIRA E SILVA - CNPJ: 46.987.246/0001-08** (fls. 2818-2825) e  
**ELCIONE DE CARVALHO - CNPJ: 46.987.580/0001-53** (fls. 2826-2831).

Passamos a relatar caso a caso dos interessados supracitados, com o motivo da desclassificação e fundamentação, bem como análise de cada recurso.

**FERNANDA CRISTINA COSTA - CNPJ: 46.927.780/0001-10**

A empresa foi desclassificada uma vez que descumpriu a exigência do item 2, Anexo III, item 2, letra "e" - Certidão Negativa de Débito do Conselho Regional, uma vez que a certidão é considerada "**positiva**". Não apresentou os seguintes documentos **relativos à profissional**: Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, exigida no Anexo III, item 2, letra "g"; - Certidão Negativa Cível da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "h"; - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "i". Deveria ter sido apresentadas as certidões relativas à profissional (CPF) e não em nome da empresa (CNPJ), descumprindo os itens citados do edital.

A empresa apresentou recurso tempestivamente, alegando na peça recursal, que as certidões acima citadas não foram apresentadas juntamente com as demais no dia da entrega dos documentos, devido à interpretação errada do contador, trocando pessoa física por jurídica.

A empresa descumpriu exigências contidas no edital. Não apresentou os documentos no momento oportuno. Nos termos do art. 41, da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Apesar de apresentar a documentação exigida junto ao recurso em questão, entendemos inoportuno o prazo, pois como a empresa foi desclassificada, ela deverá apresentar toda a documentação novamente e neste momento entendemos que descumpriu as regras contidas no edital. O edital é a regra. Entendemos que o descumprimento das exigências impede o credenciamento da interessada, **motivo pelo qual o recurso não merece provimento**. Caso ainda esteja interessada no credenciamento, entendemos que deverá apresentar novamente toda a documentação para credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**DANIELA FIDALGO SILVEIRA DOS SANTOS - CNPJ: 41.735.988/0001-14**

A empresa foi desclassificada uma vez que não apresentou os seguintes documentos **relativos à profissional**: Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual do profissional; exigida no Anexo III, item 2, letra "f"; - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, exigida no Anexo III, item 2, letra "g"; - Certidão Negativa Cível da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "h"; - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "i". Deveria ter sido apresentadas as certidões relativas à profissional (CPF) e não em nome da empresa (CNPJ), descumprindo os itens citados do edital.

A empresa apresentou recurso tempestivamente, alegando na peça recursal, que as certidões acima citadas não foram apresentadas juntamente com as demais no dia da entrega dos documentos, devido à interpretação errada do contador, trocando pessoa física por jurídica.

A empresa descumpriu exigências contidas no edital. Não apresentou os documentos no momento oportuno. Nos termos do art. 41, da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Apesar de apresentar a documentação exigida junto ao recurso em questão, entendemos inoportuno o prazo, pois como a empresa foi desclassificada, ela deverá apresentar toda a documentação novamente e neste momento entendemos que descumpriu as regras contidas no edital. O edital é a regra. O descumprimento das exigências impede o credenciamento dos interessados, **motivo pelo qual entendemos que o recurso não merece provimento**. Ressalta-se que a empresa além do recurso, apresentou toda a documentação novamente para reanálise, sendo que a nosso ver o correto será que esta documentação seja considerada como novo pedido de credenciamento e não como complemento de recurso.

**LEDA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA LIMA – CNPJ: 44.981.431/0001-51**

A empresa não apresentou os seguintes documentos **relativos à profissional**: Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual do profissional; exigida no Anexo III, item 2, letra "f"; - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, exigida no Anexo III, item 2, letra "g"; - Certidão Negativa Cível da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "h"; - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "i". Deveria ter sido apresentadas as certidões relativas à profissional (CPF) e não em nome da empresa (CNPJ), descumprindo os itens citados do edital.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



A empresa apresentou recurso tempestivamente, alegando na peça recursal, que as certidões acima citadas não foram apresentadas juntamente com as demais no dia da entrega dos documentos, devido à interpretação errônea do contador, trocando pessoa física por jurídica.

A empresa descumpriu exigências contidas no edital. Não apresentou os documentos no momento oportuno. Nos termos do art. 41, da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Apesar de apresentar a documentação exigida junto ao recurso em questão, entendemos inoportuno o prazo, pois como a empresa foi desclassificada, ela deverá apresentar toda a documentação novamente e neste momento entendemos que descumpriu as regras contidas no edital. O edital é a regra. O descumprimento das exigências impede o credenciamento dos interessados, **motivo pelo qual entendemos que o recurso não merece provimento.** Ressalta-se que a empresa além do recurso, apresentou toda a documentação novamente para reanálise, sendo que a nosso ver o correto será que esta documentação seja considerada como novo pedido de credenciamento e não como complemento de recurso.

**ROSIENE MAISA DE SOUZA - CNPJ: 41.842.721/0001-26**

A empresa foi desclassificada uma vez que não apresentou os seguintes documentos **relativos à profissional:** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual do profissional; exigida no Anexo III, item 2, letra "f"; - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, exigida no Anexo III, item 2, letra "g"; - Certidão Negativa Cível da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "h"; - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "i", Deveriam ter sido apresentadas as certidões relativas à profissional (CPF) e não em nome da empresa (CNPJ), descumprindo os itens citados do edital.

A empresa apresentou recurso tempestivamente, alegando na peça recursal, que as certidões acima citadas não foram apresentadas juntamente com as demais no dia da entrega dos documentos, devido à interpretação errada do contador, trocando pessoa física por jurídica.

A empresa descumpriu exigências contidas no edital. Não apresentou os documentos no momento oportuno. Nos termos do art. 41, da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Apesar de apresentar a documentação exigida junto ao recurso em questão, entendemos inoportuno

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



o prazo, pois como a empresa foi desclassificada, ela deverá apresentar toda a documentação novamente e neste momento entendemos que descumpriu as regras contidas no edital. O edital é a regra. O descumprimento das exigências impede o credenciamento dos interessados, **motivo pelo qual entendemos que o recurso não merece provimento**. Ressalta-se que a empresa além do recurso, apresentou toda a documentação novamente para reanálise, sendo que a nosso ver o correto será que esta documentação seja considerada como novo pedido de credenciamento e não como complemento de recurso.

**ADRIANA PINTO DE SOUZA - CNPJ: 41.825.934/0001-40**

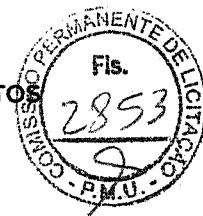
Na empresa foi desclassificada uma vez que não apresentou os seguintes documentos **relativos à profissional**: Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual do profissional; exigida no Anexo III, item 2, letra "f"; - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, exigida no Anexo III, item 2, letra "g"; - Certidão Negativa Cível da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "h"; - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "i". Deveriam ter sido apresentadas as certidões relativas à profissional (CPF) e não em nome da empresa (CNPJ), descumprindo os itens citados do edital.

A empresa apresentou recurso tempestivamente, alegando na peça recursal, que as certidões acima citadas não foram apresentadas juntamente com as demais no dia da entrega dos documentos, devido à interpretação errada do contador, trocando pessoa física por jurídica.

A empresa descumpriu exigências contidas no edital. Não apresentou os documentos no momento oportuno. Nos termos do art. 41, da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Apesar de apresentar a documentação exigida junto ao recurso em questão, entendemos inoportuno o prazo, pois como a empresa foi desclassificada, ela deverá apresentar toda a documentação novamente e neste momento entendemos que descumpriu as regras contidas no edital. O edital é a regra. O descumprimento das exigências impede o credenciamento dos interessados, **motivo pelo qual entendemos que o recurso não merece provimento**. Ressalta-se que a empresa além do recurso, apresentou toda a documentação novamente para reanálise, sendo que a nosso ver o correto será que esta documentação seja considerada como novo pedido de credenciamento e não como complemento de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**REGINA MARTINS NUNES - CNPJ: 46.936.351/0001-00**

Na Certidão Negativa Cível da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra “h” apresentada, consta processo de classes cíveis em tramitação em desfavor da profissional, portando não tendo sido apresentada Certidão Negativa, descumprindo o exigido no edital.

A empresa apresentou recurso tempestivamente, através do seu Procurador, Dr. Wilander Victor M. de Oliveira, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações. Em seu recurso, contestou que “as contratações seriam feitas entre pessoas jurídicas, que usufruem de documentos de identificação próprios (CNPJ's), sendo alheios à pessoa física que o administra, pois não se confundem a não ser que constatadas características ensejadoras de desconsideração da personalidade jurídica, o que não é o caso.

Que o processo que consta na Certidão judicial, o feito se encontra sobrestado/suspensão desde 18 de março de 2022, ou seja, não está em trâmite desde tal data e como conclusão alegou que “entende que o processo que consta na certidão, não é o suficiente para impedir que a Solicitante seja considerada ao cargo”. É necessária a orientação jurídica a cerca deste caso para subsídio na decisão final.

**ALINE ALVES DA SILVA - CNPJ: 46.927.263/0001-41**

A profissional e proprietária da empresa exerce função pública na Secretaria de Saúde do Município como médica, conforme declarações constantes na documentação apresentada. **Nos termos da declaração exigida no item 4.7.4.3 do edital, bem como no disposto no item 3.4, letra “c” do edital,** fica impedida de participar deste credenciamento.

A empresa apresentou recurso tempestivamente contra a decisão da CPL. Em seu recurso contestou o indeferimento justificando que “nos termos da declaração exigida no item 4.7.4.3 do edital, bem como no disposto no item 3.4, letra “c” do edital, fica impedida de participar deste credenciamento. Que não se enquadra na modalidade de servidora ou dirigente, de órgão ou entidade contratante, visto que não pode ser considerada servidora pública, tendo em vista ter sido contratada por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF/88). Possui com a Administração Pública vínculo especial de cunho administrativo e desempenha função administrativa temporária, ou seja, ocupa função pública, não cargo público. Quanto à interpretação do art. 9º inciso III, informa que não é servidora responsável e nem mesmo

 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



atuante diretamente na licitação, visto que não há impedimento para que possa participar de certame". É necessária a orientação jurídica a cerca deste caso para subsídio na decisão final.

**KAMILA CALDEIRA E SILVA - CNPJ: 46.987.246/0001-08**

Descumprimento da exigência do item 2. Anexo III, item 2, letra "e" - Certidão Negativa de Débito do Conselho Regional, uma vez que a certidão é considerada "**positiva**". Não apresentou a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual do profissional; exigida no Anexo III, item 2, letra "f"; e a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, exigida no Anexo III, item 2, letra "g".

A empresa apresentou recurso tempestivamente contra a decisão da CPL. Em seu recurso justificou que "a certidão negativa do débito do Conselho Regional de Enfermagem, está positiva por estar sendo pago por meio de parcelamento conforme negociação no COREN-Conselho Regional de Enfermagem, não constam anotações no prontuário referente a infrações disciplinar ou éticas e consta que a profissional está legalmente habilitada ao exercício da profissão. Negociação de dívidas junto ao conselho não impede o profissional de exercer sua profissão. Foi entregue o Termo de Confissão de dívida emitida pelo COREN com as parcelas a serem pagas e que já estão negociadas e sendo pagas conforme a confissão da dívida. A Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual e Cível Estadual foi entregue juntamente com o recurso". A empresa descumpriu exigências contidas no edital. Não apresentou os documentos no momento oportuno. Nos termos do art. 41, da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O edital é a regra. O descumprimento das exigências impede o credenciamento dos interessados, **motivo pelo qual entendemos que o recurso não merece provimento**.

**ELCIONE DE CARVALHO - CNPJ: 46.987.580/0001-53**

Apresentou os seguintes documentos **relativos à profissional**: Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual do profissional; exigida no Anexo III, item 2, letra "f"; - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, exigida no Anexo III, item 2, letra "g"; - Certidão Negativa Cível da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "h"; - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, exigida no Anexo III, item 2, letra "i". Deveriam



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ter sido apresentadas as certidões relativas à profissional (CPF) e não em nome da empresa (CNPJ), descumprindo os itens citados do edital.

A empresa apresentou recurso tempestivamente, alegando na peça recursal, que as certidões acima citadas não foram apresentadas juntamente com as demais no dia da entrega dos documentos, devido à interpretação errada do contador, trocando pessoa física por jurídica.

A empresa descumpriu exigências contidas no edital. Não apresentou os documentos no momento oportuno. Nos termos do art. 41, da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Apesar de apresentar a documentação exigida junto ao recurso em questão, entendemos inoportuno o prazo, pois como a empresa foi desclassificada, ela deverá apresentar toda a documentação novamente e neste momento entendemos que descumpriu as regras contidas no edital. O edital é a regra. O descumprimento das exigências impede o credenciamento dos interessados, **motivo pelo qual entendemos que o recurso não merece provimento.**

Diante de todo o exposto, foram apresentadas as considerações da Comissão Permanente de Licitações acerca dos recursos apresentados e posteriormente foram encaminhados à Procuradoria do Município para análise e parecer jurídico. Isto posto, a PROGER acompanhou a Comissão Permanente de Licitações e sugerindo pelo não acolhimento dos recursos administrativos interpostos pelos profissionais já citados (fls. 2845-2847). **Nos termos do §4º do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, submetemos à vossa Senhoria os respectivos recursos, para apreciação e decisão.**

Uberaba/MG, 16 de setembro de 2022.

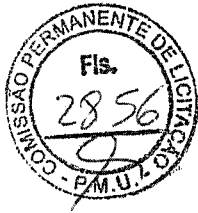
  
**Ana Cláudia Zanqueta Silva**  
Presidente da CPL

  
**Vitor Hugo de Castro**  
Vice-Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)**

**DECISÃO ACERCA DOS RECURSOS APRESENTADOS**

Após análise do resultado divulgado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), bem como apreciação dos recursos apresentados, **concordo com a decisão da CPL e decido pela manutenção do resultado contido na Ata nº 061/2022 e publicado por meio da 1ª relação de credenciados e resultado final**, visto que à Comissão Permanente de Licitações coube apenas exigir que fossem atendidas as regras contidas no edital, ficando demonstrado o cumprimento dos Princípios da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

A decisão deverá ser devidamente comunicada aos interessados.

Uberaba/MG, 16 de setembro de 2022.

  
Elisa Gonçalves de Araújo  
Prefeita Municipal